



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

*Lei de orçamento
2005 p/2006
boa*

PROTÓCOLO Nº 714¹
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de entrega 13/12/05

Valiana

Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 264 / 2005

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO 2006.

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O ANO 2006, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 130.064.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO R\$ 90.062.000,00 (NOVENTA MILHÕES, SESSENTA E DOIS MIL REAIS) DO TESOUREO MUNICIPAL E R\$ 40.002.000,00 (QUARENTA MILHÕES E DOIS MIL REAIS) DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOUREO	
RECEITAS CORRENTES.....	76.024.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	7.985.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO.....	684.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	160.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	287.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	56.785.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	10.123.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	14.038.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	900.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	9.348.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	3.790.000
TOTAL.....	90.062.000
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES.....	36.044.000



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page 5
cont+1
2

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	2.589.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	11.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	33.444.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.958.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	3.958.000
TOTAL.....	40.002.000
TOTAL GERAL.....	130.064.000

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E ENTIDADE SUPERVISIONADA, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EM R\$ 1,00

1. DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	3.075.000	120.000	3.195.000
JUDICIÁRIA.....	228.000	21.000	249.000
ADMINISTRAÇÃO.....	18.982.000	1.480.000	20.462.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.961.000	585.000	2.546.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	137.000	-	137.000
SAÚDE.....	12.106.000	5.259.000	17.365.000
TRABALHO.....	753.000	56.000	809.000
EDUCAÇÃO.....	14.650.000	1.240.000	15.890.000
CULTURA.....	1.215.000	2.000	1.217.000
DIREITOS DE CIDADANIA.....	100.000	15.000	115.000
URBANISMO.....	6.900.000	7.747.000	16.647.000
HABITAÇÃO.....	535.000	4.190.000	4.725.000
SANEAMENTO.....	105.000	1.395.000	1.500.000
GESTÃO AMBIENTAL.....	454.000	750.000	1.204.000
INDÚSTRIA.....	51.000	5.000	56.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	422.000	1.718.000	2.140.000
COMUNICAÇÕES.....	396.000	2.000	398.000
ENCARGOS ESPECIAIS.....	28.000	1.009.000	1.037.000
SUBTOTAL.....	64.098.000	25.594.000	89.692.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	370.000
TOTAL.....	64.098.000	25.594.000	90.062.000

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS
FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

CORRENTES CAPITAL TOTAL



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

109.09
cent.2

ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	625.000	1.962.000	2.587.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	481.000	2.119.000	2.600.000
SAÚDE.....	32.819.000	1.996.000	34.815.000
TOTAL.....	33.925.000	6.077.000	40.002.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	98.023.000	31.671.000	130.064.000



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	3.084.000	135.000	3.219.000
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.....	3.084.000	135.000	3.219.000
PODER EXECUTIVO.....	61.014.000	25.459.000	86.473.000
GOVERNO MUNICIPAL.....	942.000	267.000	1.199.000
GABINETE DO PREFEITO.....	638.000	2.000	640.000
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA.....	304.000	255.000	559.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	228.000	21.000	249.000
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS LEGISLATIVOS.....	760.000	21.000	781.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	11.455.000	306.000	11.761.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	11.455.000	306.000	11.761.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	5.971.000	2.134.000	8.105.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	4.771.000	1.114.000	5.885.000
COORDENADORIA DE TRIBUTOS.....	1.200.000	1.020.000	2.220.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.....	3.102.000	288.000	3.390.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	1.190.000	33.000	1.223.000
COORD. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CTTRANS.....	1.912.000	255.000	2.167.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	15.870.000	1.242.000	17.112.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	14.650.000	1.240.000	15.890.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE - FCTEC.....	1.220.000	2.000	1.222.000
SECRETARIA DE SAÚDE.....	12.106.000	5.259.000	17.365.000
SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	5.267.000	4.009.000	9.276.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	6.839.000	1.250.000	8.089.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	9.031.000	15.817.000	24.848.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	7.768.000	14.077.000	21.845.000
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL.....	1.263.000	1.740.000	3.003.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO - SEDESE.....	1.153.000	112.000	1.265.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	871.000	65.000	936.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.....	282.000	27.000	309.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CAMARAGIBE - SECOM.....	396.000	2.000	398.000
SUBTOTAL.....	64.098.000	25.594.000	89.692.000



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Boa's
Entity

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	370.000
TOTAL.....	64.098.000	25.594.000	90.062.000

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES,
DOS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA.....	117.000	1.932.000	2.049.000
FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.....	481.000	2.119.000	2.600.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	32.819.000	1.996.000	34.815.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.....	508.000	30.000	538.000
TOTAL.....	33.925.000	6.077.000	40.002.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	98.023.000	31.671.000	130.064.000

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ART. 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOUREIRO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO § 4º DO ART. 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 136 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A:

I - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2005, ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES;

II - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA;

III - DAR, COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA O INCISO II DESTE ARTIGO, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 8º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTS. 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS, CONSTANTES DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE E DOS SEGUINTE FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE - FMDCA, FUNPRECAM - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

ART. 9º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO INCISO I DO ART. 7º E NO ART. 8º DA PRESENTE LEI, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006.

ART. 10 AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS E DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOURO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO OS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, CONFORME DETERMINA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, DEMONSTRANDO OS PROJETOS, AS ATIVIDADES E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS.

ART. 11 O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD SERÁ ALTERADO ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DESTA LEI E DE LEIS ESPECÍFICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

I - SÓ SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS;

II - A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO EM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADOS OS OBJETIVOS DOS MESMOS.

III - O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DE UM MESMO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL E A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS QUE NÃO ALTEREM O SEU VALOR TOTAL SERÃO CONSIDERADOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E NÃO TERÃO SEUS VALORES COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 7º, INCISO I E NO ART. 8º DA PRESENTE LEI.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

IV - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATAM O INCISO I DO ART. 7º E O ART. 8º DESTA LEI SÃO AQUELES QUE RESULTAM EM ACRÉSCIMOS NO VALOR DO PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO DE CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.

ART. 12 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO § 2º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO § 2º DO ART. 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO § 1º DO ART. 149 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOPTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 13 O PODER EXECUTIVO ESTABELECEERÁ NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 14 A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO.

ART. 15 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Camaragibe, 07 de Dezembro de 2005.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito